

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL Justiça do Trabalho - 2ª Região

Número Único: 01064000820055020026 (01064200502602002)

Comarca: São Paulo Vara: 26ª

Data de Inclusão: 14/01/2008 Hora de Inclusão: 18:52:39

TERMO DE AUDIÊNCIA Processo - 1064/05

Aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2.007, às 17,10 na sala de audiências deste Juízo, sob a presidência da MM. Juíza do Trabalho, Dra. MARIA APARECIDA VIEIRA LAVORINI, foram apregoados os litigantes.

reclamante - SIND EMPRE COM HOTELEIRO E SIMILAR DE SP E REGIÃO

reclamada - EMPORIO SEGATO LTDA.

Ausentes as partes.

Submetido o processo a julgamento, foi proferida a seguinte;

SENTENÇA

SIND EMPREG COM HOTELEIRO E SIMILAR DE SP E REGIÃO qualificado(a) na inicial, propõe a presente ação reclamatória por substituição processual, contra EMPORIO SEGATO LTDA.

Deu à causa o valor de R\$ 1.000,00.

Contestando, aduz a reclamada, em síntese a improcedência da presente ação.

Documentos vieram aos autos.

As partes prescindiram de provas de audiência.

Encerrada a instrução processual.

É o relatório.

DECIDE-SE

Sentença originária - fls.120.

Acórdão regional determinando o retorno dos autos apenas para apreciação do pedido de aquisição de seguro de vida em grupo para os trabalhadores (fls. 180).

MÉRITO

Postula o sindicato reclamante aquisição de seguro de vida em grupo para os funcionários filiados ao mesmo e que laboram na reclamada.

A reclamada, em sua defesa, contestou o feito, relativamente a substituição processual do sindicato reclamante e os direitos postulados, não comprovando que efetuou seguro de vida em grupo, nos termos da norma coletiva de fls. 55 (cláusula 62a.), pelo que procede o pedido, devendo o reclamado providenciar o benefício ora deferido, sob pena de multa diária de R\$ 500,00.

Honorários advocatícios são devidos, ante os termos da lei 5584/70, ao sindicato reclamante e fixados em R\$ 1.500,00.

Isto posto, resolve a 26a. VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente ação proposta por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO e REGIÃO em face de EMPORIO SEGATO LTDA, para que o reclamado efetue seguro de vida em grupo a seus funcionários, filiados ao sindicato reclamante, nos termos da norma coletiva de fls.. em sua cláusula 62a., sob pena de multa diária de R\$ 500,00, tudo nos termos da fundamentação supra que integra e complementa a parte dispositiva da sentença.

Custas calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00 a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais.

JUIZA DO TRABALHO

DIRETOR DE SECRETARIA